



SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 05 – INTRODUÇÃO

I - ASSUNTO

- Norma de Procedimentos nº 05.01: Realização de Audiências Públicas do Orçamento Participativo;
- Norma de Procedimentos nº 05.02: Elaboração das Propostas Orçamentárias Anuais e do Plano Plurianual de Aplicações (PPA).

II- FINALIDADE E AMBITO DA APLICAÇÃO

Finalidade: estabelecer procedimentos de controle para o processo de elaboração das Propostas do Plano Plurianual de Aplicações (PPA) e do Orçamento Anual, desde a orientação às unidades para orçamentação dos projetos, até o encaminhamento da versão final das propostas.

Âmbito de aplicação: unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e sociedade em geral.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente instrução normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no sentido da implementação do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Judiciário, sobre o qual dispõem:

- Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 165, I, § 1º e III, § 5º;
- Constituição do Estado do Espírito Santo, Art. 150, I, § 1º e III, § 5º;
- Manual Técnico e Normas do Governo do Estado do Espírito Santo para elaboração da Proposta do PPA (elaborado pelo Governo a cada quadriênio e entregue aos Órgãos e Secretarias) e da Proposta Orçamentária Anual (anualmente elaborado e entregue pelo Governo aos Órgãos e Secretarias);
- As Leis de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Espírito Santo, aprovadas anualmente, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da LOA;
- Resolução do CNJ nº 049/2007, que dispõe sobre o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos Órgãos do Poder Judiciário;
- Resolução nº 70/2009–CNJ, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;
- Resolução do Tribunal Pleno nº 49/2009/TP, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

IV- CONCEITOS BÁSICOS



SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 05 – INTRODUÇÃO

1. Receitas Correntes

São as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

2. Receitas de Capital

São as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; o recurso recebido de outras pessoas de direito público ou privado destinado a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

3. Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.

4. Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

5. Elementos de Despesa

Possibilita identificar o objeto imediato de cada despesa. É a mais analítica das classificações, e sua finalidade básica é propiciar o controle contábil dos gastos.

6. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum



Divulgação:	03/12/2012
Data da Aprovação:	30/06/2012
Data da última versão:	30/06/2012

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 05 – INTRODUÇÃO

preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

7. Projeto

Instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo.

8. Atividade

Instrumento de programação orçamentária para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo. Para fins da programação, a atividade classifica-se em de manutenção e finalística.

9. Teto Orçamentário

São recursos do orçamento, vinculados e de livre alocação que são repassados para as unidades orçamentárias, realizarem suas despesas.

Teto Fixo: são recursos repassados para unidades que possuem receitas constitucionalmente ou legalmente vinculadas. O teto é calculado em função da projeção da receita do Estado.

Teto Variável: são recursos repassados para unidades que não possuem receitas constitucionalmente ou legalmente vinculadas. O teto é calculado em função da disponibilidade dos recursos de livre alocação. Fonte 100 e recursos de outras fontes.

10. Tarefas

São as ações sequenciais que compõem uma medida e que devem ser conhecidas em detalhes pela equipe responsável, tornando possível o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros. Quando são vistas de forma isolada não têm um sentido próprio, são interdependentes e com baixo nível de complexidade. Em alguns casos, quando não realizadas, podem comprometer o alcance da meta física do projeto. As tarefas também respondem como e quando será feito e permitem a delegação de responsabilidade para os demais membros das equipes, podendo ter responsáveis diferentes do responsável



SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NORMA DE PROCEDIMENTOS Nº 05 – INTRODUÇÃO

pela medida.

11. Memória de Cálculo

Onde são definidos, com maior nível de detalhes, os recursos necessários para a execução das tarefas. Esses recursos são fixados de acordo com a classificação da despesa, gerando a proposta orçamentária, através dos quadros de detalhamento das despesas, de forma regionalizada.

12. Equipe Central de Intermediação

Equipe constituída por Secretários, Coordenadores e Assessores do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de acompanhar, durante a realização das audiências públicas, a Assessoria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão, as demandas relacionadas à sua unidade administrativa.

13. Equipe de Apoio

Equipe constituída por servidores da Assessoria de Planejamento Estratégico, Orçamento e Gestão, responsável pelo apoio operacional necessário quando das audiências públicas.

VI- COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- Compete a todas as Unidades Administrativas do Poder Judiciário Estadual controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.
- Compete à Secretaria de Controle Interno verificar a aplicação desta Norma, além de atualizá-la e revisá-la, quando necessário.

Data de vigência: a partir da data de publicação.
Norma de procedimentos REVISADA em: Junho de 2012
Por: Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica em conjunto com a Secretaria de Controle Interno.